

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2023
01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 087 de 13 de setembro de 2022 e o Anexo II da Lei Complementar nº 03 de 05 de julho de 2008 alterada pelas Leis Complementares nº 16 de 31 de março de 2010 e 41 de 25 de abril de 2014 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 052 de 08 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 087 de 13 de setembro de 2022, que passa a deter a seguinte redação:

*(...)

ANEXO I

PORTE DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS	DIRETOR (unidade)	COORDENADOR DE ENSINO (unidade)	SECRETÁRIO (unidade)
Centro Educacional Porte 1	Até 100	01	01	01
Centro Educacional Porte 2 ou Escola de Educação Infantil	De 101 a 250	01	01	01
Gestão Escolar Porte 1	Até 100	01	-	01
Gestão Escolar Porte 2	De 101 a 250	01	-	01
Gestão Escolar Porte 3	De 251 a 500	01	01	01
Gestão Escolar Porte 4	De 501 a 800	01	02	01
Gestão Escolar Porte 5	Acima de 801	01	03	01

* Quando o enquadramento na Gestão Escolar Porte 1 e 2 se der pela soma dos alunos matriculados em 1 ou mais escolas, as funções da Equipe Diretiva da Escola serão desempenhadas por 01 Diretor Itinerante e, a depender da necessidade, por 01 Secretário Itinerante.

(...)*

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 03 de 05 de julho de 2008 alterada pelas Leis Complementares nº 16 de 31 de março de 2010 e 41 de 25 de abril de 2014, que passa a deter a seguinte redação:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

* (...)

ANEXO II

DENOMINAÇÕES	ALUNOS MATRICULADO S	QTDE S	VALOR DA F.G.
Diretor do Centro Educacional Porte 01	Até 100	05	R\$ 700,00
Diretor do Centro Educacional Porte 02 e Diretor de Escola de Educação Infantil	De 101 a 250	05	R\$ 850,00
Diretor Escolar Porte 1	Até 100	22	R\$ 700,00
Diretor Escolar Porte 2	De 101 a 250	15	R\$ 850,00
Diretor Escolar Porte 3	De 251 a 500	10	R\$ 950,00
Diretor Escolar Porte 4	De 501 a 800	07	R\$ 1.050,00
Diretor Escolar Porte 5	Acima de 801	02	R\$ 1.150,00
Coordenador Pedagógico Escolar do Centro Educativo Porte 1	Até 100	05	R\$ 750,00
Coordenador Pedagógico Escolar do Centro Educativo Porte 2	De 101 a 250	05	R\$ 750,00
Coordenador de Escola de Educação Infantil			
Coordenador Pedagógico Porte 3	De 251 a 500	10	R\$ 750,00
Coordenador Pedagógico Porte 4	De 501 a 800	14	R\$ 750,00
Coordenador Pedagógico Porte 5	Acima de 800	06	R\$ 750,00
Secretário Escolar	66	R\$ 450,00
Supervisor de Programa Educacional	12	R\$ 1.000,00
Supervisor Pedagógico	18	R\$ 750,00

* (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
 Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>